ESTADO DE GOIAS

CAMARA MUNICIPAL DE CATALAO

Camara Municipal de Catalão-GO
Fls. 02

Nº do Processo	2755/2022		TRAMITAÇÃO	ORDINÁRIA	
Interessado	41 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO				
CPF/CNPJ	01.505.643/0001-50	Atuação	16/11/2022 08:45	Previsão	
Atuado por	ROGERIO FERNANDES DUARTE				
Assunto	PROJETO DE LEI			Nº	66/2022
Descrição	OFÍCIO Nº121/2022; PROJETO DE LEI:"AUTORIZA A ALTERAÇÃO DE FINALIDADE DE ÁREAS PÚBLICAS LOCALIZADAS NO LOTEAMENTO RESIDENCIAL JARDINS FLORENÇA CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".				
Destino	DEPARTAMENTO DE PROCESSO LEGISLATIVO				
Documento					
Ambiente	Externo				
Tipo	Outros	Valor:	0,00	Dt. Doc.:	10/11/2022

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 03

OFÍCIO N.º: 121 /2022 **CATALÃO, 10 DE novembro DE 2022.**

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora,

Através do presente encaminhamos às Vossas Excelências para apreciação e deliberação dos membros dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que **"AUTORIZA A ALTERAÇÃO DE FINALIDADE DE ÁREAS PÚBLICAS LOCALIZADAS NO LOTEAMENTO RESIDENCIAL JARDINS FLORENÇA CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "**

O presente projeto se faz necessário para atender a Decisão Judicial proferida nos Autos da Ação 5328765-11.2017.8.09.0029, em que determina o Município de Catalão a alterar a afetação das áreas públicas do Loteamento Residencial Jardins Florença para a categoria de Áreas Verdes.

Certo dá especial atenção à nossa solicitação, antecipamos nossos melhores agradecimentos e renovamos protestos de elevada estima e distinguida consideração.

Atenciosamente,

ADIB ELIAS JUNIOR
Prefeito

Ao Senhor
JAIR HUMBERTO DA SILVA
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
e ilustres integrantes do Poder Legislativo de
Catalão - Goiás.

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 04

PROJETO DE LEI Nº 86, DE 16 DE novembro DE 2022.

"AUTORIZA A ALTERAÇÃO DE FINALIDADE DE ÁREAS PÚBLICAS LOCALIZADAS NO LOTEAMENTO RESIDENCIAL JARDINS FLORENÇA CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova, e Eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a modificar a afetação das áreas públicas situadas no Loteamento Residencial Jardins Florença abaixo relacionadas, passando-as à categoria de Áreas Verdes.

I – Área de Uso Público, com 7.789,16 m², matrícula 61.383, ficha 01, Livro 2, Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis Local.

II – Área de Uso Público, com 4.213,35 m², matrícula 61.384, ficha 01, Livro 2, Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis Local.

III – Área de Equipamento Comunitário 01, com 6.131,60 m², matrícula 63.711, ficha 01, Livro 2, Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis Local.

Art. 2º Fica a Procuradoria Geral do Município incumbida de tomar todas as iniciativas necessárias para formalizar legalmente o disposto nesta Lei, fazendo no Cartório de Registro de Imóveis as devidas averbações legais.

Art.3º A alteração da afetação dar-se em cumprimento a Decisão Judicial proferida nos autos da Ação 5328765-11.2017.8.09.0029.

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 05

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações existentes no Orçamento Municipal vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, AOS 16 DIAS DO MÊS DE novembro DE 2022.

ADIB ELIAS JUNIOR
Prefeito

EM BRANCO

REGISTRO DE IMÓVEIS
Avenida Raulina Fonseca Paschoal, nº 1.780, Centro, Catalão/GO
msnetto@wgo.com.br - (64)3441-2121
www.registrodeimoveisgoias.com.br

MAURO SYLVIO NETTO
Registrador

Câmara Municipal de Catalão-GO
FLS. 06

CERTIFICO QUE A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA SE TRATA DE REPRODUÇÃO FIEL DO ÁLBUM REGISTRAL DESTA SERVENTIA DE REGISTRO IMOBILIÁRIO.

ESTADO DE GOIÁS — COMARCA DE CATALÃO

Registro de Imóveis

61.383 (Matrícula) | 01 (Ficha) | Livro 2 - Registro Geral - Oficial

Catalão, 18 de maio de 2021

IMÓVEL: **UM TERRENO**, situado nesta cidade, **caracterizado como "ÁREA DE INTERESSE SOCIAL 01"** do **LOTEAMENTO RESIDENCIAL JARDINS FLORENÇA**, com **7.789,16 m²** e as seguintes medidas e confrontações: "**Tem** frente para a **Rua Laerte Margon Vaz**, lado ímpar, mede 149,94m e tem um chanfro em arco com D=28,18m; na linha do fundo tem uma descrição irregular, partindo do lado esquerdo (Avenida João Margon Vaz) e seguindo em direção ao lado direito (Área Verde 02), tem as seguintes divisas e confrontações: mede 17,32m e confronta com a Área de Preservação Permanente 02; deste ponto, vira à direita e confronta com a Área de Preservação Permanente 02 e mede 40,69 metros; deste ponto, segue à esquerda e confronta com a Área de Preservação Permanente 02 e mede 24,43m; deste ponto, vira à direita e confronta com a Área de Preservação Permanente 02 e mede 45,78m; deste ponto, vira à direita e confronta com a Área de Preservação Permanente 02 e mede 36,04m; deste ponto, segue à esquerda e confronta com a Área de Preservação Permanente 02 e mede 9,64m; pelo lado direito, mede 56,30m e confronta com a Área Verde 02; pelo lado esquerdo, mede 17,32m e confronta com a **Avenida João Margon Vaz**, lado par". Havido em Loteamento. Inscrito no Cadastro Imobiliário da Prefeitura - **CCI nº 44044**. PROPRIETÁRIO: **MUNICÍPIO DE CATALÃO**, Estado de Goiás, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.505.643/0001-50. TÍTULO AQUISITIVO: Registrado sob o nº **R.6-37.765**, neste Livro.

Av.1-61.383. Catalão, 18 de maio de 2021. (Protocolo nº **171.645** - Livro **1-K**, de **18.05.2021**). **ABERTURA DE MATRÍCULA.** Procede-se a presente averbação para constar que, a Matrícula acima, foi aberta em conformidade com o **Ofício** nº **170/2021**, da Procuradoria Geral do Município de Catalão/GO, datado de 27 de abril de 2021. Dou fé.

Av.2-61.383. Catalão, 18 de março de 2022. Protocolo nº **179.062** - Livro **1-L**, de **18.03.2022. AVERBAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE AFETAÇÃO.** Procede-se a presente averbação em conformidade com o **Decreto nº 909, de 29 de outubro de 2021**, para constar que, a destinação de uso especial do imóvel da Matrícula acima, foi alterada sua afetação para **"ÁREA DE USO PÚBLICO"**. Dou fé.

Continua...

REGISTRO DE IMÓVEIS
Avenida Raulina Fonseca Paschoal, nº 1.780, Centro, Catalão/GO
mohetto@uol.com.br (64)3441-2111
www.registrodeimoveisgoias.com.br

MAURO SYLVIO NETTO
Registrador

CERTIFICO QUE A PRESENTE COPIA REPROGRÁFICA SE TRATA DE REPRODUÇÃO FIEL DO ÁLBUM REGISTRAL DESTA SERVENTIA DE REGISTRO IMOBILIÁRIO.

CERTIDÃO

Certifico com fulcro no Art.19, §1° da Lei 6.015/73, **que a(s) cópia(s) da(s) ficha(s) 01 da Matrícula 61.383 do Livro 2 de Registro Geral**, foi(ram) extraída(s) de forma reprográfica em seu inteiro teor, e se trata(m) de reprodução fiel do álbum registral desta Serventia de Registro Imobiliário, **tendo como o último ato praticado na sobredita Matrícula, até o presente momento, a Av.2 acima.**

O referido é verdade e dou fé.

CATALÃO/GO, 18 de março de 2022.

OFICIAL

OBSERVAÇÕES

Esta certidão tem prazo de validade de 30 (trinta) dias para instrumentalização de títulos que tenham por fim à constituição, transferência, modificação ou renúncia de direitos reais, inclusive os de garantia, relativos ao imóvel objeto da Matrícula acima indicada, nos termos do Art. 958 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Extrajudicial do Estado de Goiás.

Nos termos do artigo 15, §4°, da Lei 19.191, alterada pela Lei 20.955/20, constitui condição necessária para os atos de registro de imóveis a demonstração ou declaração no instrumento público a ser registrado do recolhimento integral das parcelas previstas no § 1° do artigo 15 da Lei 19.191, com base de cálculo na Tabela XIII da Lei n° 14.376, de 27 de dezembro de 2002, do Estado de Goiás, inclusive na hipótese de documento lavrado em outra unidade da Federação.

Emol.: 39,29, ISSQN: 0,79, Fundos Estaduais: FUNDESP: 3,93, FUNESP: 3,14, ESTADO: 1,18, FESEMPS: 0,94, FUNEMP: 1,18, FUNCOMP: 1,18, FEPADSAJ: 0,79, FUNPROGE: 0,79, FUNDEPEG: 0,49, FUNDAF: 0,49, FEMAL:0,99 , Taxa Jud.: 17,42, Total: 73,23.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
Selo Eletrônico de Fiscalização
00602203160712226800007
Consulte este selo em http://see.tjgo.jus.br

REGISTRO DE IMÓVEIS
Avenida Raulina Fonseca Paschoal, nº 1.780, Centro, Catalão/GO
msnetto@wgo.com.br – (64)3441-2121
www.registrodeimoveisgoias.com.br

MAURO SYLVIO NETTO
Registrador

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 07

CERTIFICO QUE A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA SE TRATA DE REPRODUÇÃO FIEL DO ÁLBUM REGISTRAL DESTA SERVENTIA DE REGISTRO IMOBILIÁRIO.

ESTADO DE GOIÁS COMARCA DE CATALÃO

Registro de Imóveis

Livro 2 - Registro Geral

especial do imóvel da Matrícula acima, foi alterada sua afetação para **"ÁREA DE USO PÚBLICO"**. Dou fé.

CERTIDÃO

Certifico com fulcro no Art.19, §1° da Lei 6.015/73, **que a(s) cópia(s) da(s) ficha(s) 01 da Matrícula 61.384 do Livro 2 de Registro Geral**, foi(ram) extraída(s) de forma reprográfica em seu inteiro teor, e se trata(m) de reprodução fiel do álbum registral desta Serventia de Registro Imobiliário, **tendo como o último ato praticado na sobredita Matrícula, até o presente momento, a Av.2 acima.**

O referido é verdade e dou fé.

CATALÃO/GO, 18 de março de 2022.

OFICIAL

OBSERVAÇÕES

Esta certidão tem prazo de validade de 30 (trinta) dias para instrumentalização de títulos que tenham por fim à constituição, transferência, modificação ou renúncia de direitos reais, inclusive os de garantia, relativos ao imóvel objeto da Matrícula acima indicada, nos termos do Art. 958 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Extrajudicial do Estado de Goiás.

Nos termos do artigo 15, §4°, da Lei 19.191, alterada pela Lei 20.955/20, constitui condição necessária para os atos de registro de imóveis a demonstração ou declaração no instrumento público a ser registrado do recolhimento integral das parcelas previstas no § 1° do artigo 15 da Lei 19.191, com base de cálculo na Tabela XIII da Lei n° 14.376, de 27 de dezembro de 2002, do Estado de Goiás, inclusive na hipótese de documento lavrado em outra unidade da Federação.

Emol.: 39,29, ISSQN: 0,79, Fundos Estaduais: FUNDESP: 3,93, FUNESP: 3,14, ESTADO: 1,18, FESEMPS: 0,94, FUNEMP: 1,18, FUNCOMP: 1,18, FEPADSAJ: 0,79, FUNPROGE: 0,79, FUNDEPEG: 0,49, FUNDAF: 0,49, FEMAL:0,99 , Taxa Jud.: 17,42, Total: 73,23.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
Selo Eletrônico de Fiscalização
00602203160712226800008
Consulte este selo em http://see.tjgo.jus.br

REGISTRO DE IMÓVEIS
Avenida Raulina Fonseca Paschoal, nº 1.780, Centro, Catalão/GO
msnetto@wgo.com.br - (64)3441-2121
www.registrodeimoveisgoias.com.br

MAURO SYLVIO NETTO
Registrador

CERTIFICO QUE A PRESENTE COPIA REPROGRÁFICA SE TRATA DE REPRODUÇÃO FIEL DO ÁLBUM REGISTRAL DESTA SERVENTIA DE REGISTRO IMOBILIÁRIO.

ESTADO DE GOIÁS COMARCA DE CATALÃO

Registro de Imóveis

61.384 Matrícula | 01 Ficha

Livro 2 - Registro Geral -

Oficial

Catalão, 18 de maio de 2021

IMÓVEL: **UM TERRENO**, situado nesta cidade, **caracterizado como ÁREA DE INTERESSE SOCIAL 02** do **Loteamento RESIDENCIAL JARDINS FLORENÇA**, com **4.213,35 m²** e as seguintes medidas e confrontações: "**Pela** frente tem uma descrição irregular, partindo do lado esquerdo (Área de Equipamento Comunitário 01) e seguindo em direção à Avenida João Margon Vaz, tem as seguintes divisas e confrontações: mede D=7,99m e confronta com a **Rua Laerte Margon Vaz**, lado ímpar; deste ponto, vira à esquerda e mede 83,82m e confronta com a Rua Laerte Margon Vaz; deste ponto, segue à esquerda, por uma divisa em arco e confrontando com a Rua Laerte Margon Vaz e mede D=32,69m; deste ponto, segue à esquerda, confrontando com a Rua Laerte Margon Vaz e mede 207,59m; deste ponto, segue à direita pelo chanfro em arco, formado pela Rua Laerte Margon Vaz e Avenida João Margon Vaz e mede D=22,93m; pela linha do fundo, tem uma descrição irregular, partindo do lado esquerdo (Área de Equipamento Comunitário 01) e seguindo em direção à Avenida João Margon Vaz, tem as seguintes medidas e confrontações: mede 83,36m e confronta com a Área de Preservação Permanente 04; deste ponto, vira à esquerda e confronta com a Área de Preservação Permanente 04 e mede 134,70m; deste ponto, segue à esquerda e confronta com a Área de Preservação Permanente 04 e mede 40,60m; deste ponto, vira à esquerda e confronta com a Área de Preservação Permanente 04 e mede 11,04m; deste ponto, segue à direita e confronta com a Área de Preservação Permanente 04 e mede 25,72m; deste ponto, vira à direita e confronta com a Área de Preservação Permanente 04 e mede 12,27m; pelo lado esquerdo, mede 48,01m e confronta com a Área de Equipamento **Comunitário 01**". Havido em Loteamento. Inscrito no Cadastro Imobiliário da Prefeitura - **CCI** nº **44045**. PROPRIETÁRIO: **MUNICÍPIO DE CATALÃO**, Estado de Goiás, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.505.643/0001-50. TÍTULO AQUISITIVO: Registrado sob o nº **R.6-37.765**, neste Livro.

Av.1-61.384. Catalão, 18 de maio de 2021. (Protocolo nº **171.645** - Livro **1-K**, de **18.05.2021**). **ABERTURA DE MATRÍCULA.** Procede-se a presente averbação para constar que, a Matrícula acima, foi aberta em conformidade com o **Ofício** nº **170/2021**, da Procuradoria Geral do Município de Catalão/GO, datado de 27 de abril de 2021. Dou fé.

Av.2-61.384. Catalão, 18 de março de 2022. Protocolo nº **179.062** - Livro **1-L**, de **18.03.2022. AVERBAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE AFETAÇÃO.** Procede-se a presente averbação em conformidade com o **Decreto nº 909, de 29 de outubro de 2021**, para constar que, a destinação de uso

REGISTRO DE IMÓVEIS
Avenida Raulina Fonseca Paschoal, nº 1.780, Centro, Catalão/GO
msnetto@wgo.com.br - (64)3441-2121
www.registrodeimoveisgoias.com.br

MAURO SYLVIO NETTO
Registrador

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 08

CERTIFICO QUE A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA SE TRATA DE REPRODUÇÃO FIEL DO ÁLBUM REGISTRAL DESTA SERVENTIA DE REGISTRO IMOBILIÁRIO.

ESTADO DE GOIÁS — COMARCA DE CATALÃO

Registro de Imóveis

63.711 (Matrícula) | 01 (Ficha)

Livro 2 - Registro Geral -

Oficial

Catalão, 07 de novembro de 2022

IMÓVEL: **UM TERRENO**, situado nesta cidade de Catalão/GO, na **Rua Laerte Margon Vaz**, lado ímpar, distante 279,94 metros, incluindo o chanfrado da Avenida João Netto de Campos, caracterizado como **ÁREA DE EQUIPAMENTO COMUNITÁRIO 01, do Loteamento Residencial Jardins Florença**, com a área de **6.131,60 m²**, com as seguintes divisas e confrontações: Pela frente tem uma descrição irregular, partindo do lado esquerdo (Área verde 03) e segue em direção a Área de Preservação Permanente 04, com as seguintes medidas e confrontações: mede 114,86 metros e confronta com Rua Laerte Margon Vaz; deste ponto, segue um pouco à direita e confronta com a Área de Interesse Social 02 e mede 6,34 metros; deste ponto, segue um pouco à esquerda e confronta também com a Área de Interesse Social 02 e mede 41,67 metros; na linha do fundo tem também uma descrição irregular, partindo do lado esquerdo (Área Verde 03) e seguindo em direção a Área de Interesse Social 02, tem as seguintes divisas e confrontações: mede 1,89 metro e confronta com a Área de Preservação Permanente 04, deste ponto vira a direita e confronta com a Área de Preservação Permanente 04, e mede 67,18 metros; deste ponto segue à esquerda e confronta com a Área de Preservação Permanente 04, e mede 44,65 metros; deste ponto vira à esquerda e confronta com a Área de Preservação Permanente 04 e mede 28,18 metros, deste ponto vira à esquerda e confronta com a Área de Preservação Permanente 04, e mede 37,02 metros; e, pelo lado esquerdo mede 53,13 metros e confronta com a Área Verde 03. PROPRIETÁRIO: **MUNICÍPIO DE CATALÃO**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro nesta cidade de Catalão/GO, na Rua Nassim Agel nº 505, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 01.505.643/0001-50. TÍTULO AQUISITIVO: Registrado sob o nº **R.6-37.765**, neste Livro.

Av.1-63.711. Catalão, 07 de novembro de 2022. Protocolo nº **184.534** - Livro **1-M**, de **07.11.2022**. **ABERTURA DE MATRÍCULA**. Procede-se a presente averbação em conformidade com o Ofício nº 096/2022, de 09 de março de 2022, expedido pela Procuradoria Geral do Município de Catalão/GO, a fim de consignar que a Matricula acima foi aberta a requerimento do proprietário **MUNICÍPIO DE CATALÃO**, já individualizado, nos termos do croqui e memoriais descritivos do Loteamento **Residencial Jardins Florença**, arquivados neste Cartório nos **Autos** nº **06/2010**. Selo Digital: **00602211012133625430082**. Dou fé.

EM BRANCO

REGISTRO DE IMÓVEIS
Avenida Raulina Fonseca Paschoal, nº 1.780 Centro, Catalão/GO
msnetto@wgo.com.br - (64)3441-2121
www.registrodeimoveisgoias.com.br

MAURO SYLVIO NETTO
Registrador

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 09
8

CERTIFICO QUE A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA SE TRATA DE REPRODUÇÃO FIEL DO ÁLBUM REGISTRAL DESTA SERVENTIA DE REGISTRO IMOBILIÁRIO.

CERTIDÃO

Certifico em atendimento ao **Ofício nº 370/2022** da **Prefeitura Municipal de Catalão-GO. - Procuradoria Geral do Município**, datado e recebido aos 07 de novembro de 2022, com fulcro no Art.19, §1º da Lei 6.015/73, **que a cópia da ficha 01 da Matrícula nº 63.711 do Livro 2 de Registro Geral**, foi extraída de forma reprográfica em seu inteiro teor, e se trata de reprodução fiel do álbum registral desta Serventia de Registro Imobiliário, **tendo como o último ato praticado na sobredita Matrícula, até o presente momento, a Av.1.**

O referido é verdade e dou fé.

Catalão/GO., 07 de novembro de 2022.

Graziela Ferreira da Silva - Oficiala Substituta.
Documento assinado digitalmente
Karina (Cert17924)

OBSERVAÇÕES:

Esta certidão tem prazo de validade de 30 (trinta) dias para instrumentalização de títulos que tenham por fim à constituição, transferência, modificação ou renúncia de direitos reais, inclusive os de garantia, relativos ao imóvel objeto da Matrícula acima indicada, nos termos do Art. 958 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Extrajudicial do Estado de Goiás.
Nos termos do artigo 15, §4º, da Lei 19.191, alterada pela Lei 20.955/20, constitui condição necessária para os atos de registro de imóveis a demonstração ou declaração no instrumento público a ser registrado do recolhimento integral das parcelas previstas no § 1º do artigo 15 da Lei 19.191, com base de cálculo na Tabela XIII da Lei nº 14.376, de 27 de dezembro de 2002, do Estado de Goiás, inclusive na hipótese de documento lavrado em outra unidade da Federação.

Emol.: 31,43, ISSQN: 1,57, Fundos Estaduais: FUNDESP: 3,14, FUNESP: 0,00, ESTADO: 0,00, FESEMPS: 0,00, FUNEMP: 0,94, FUNCOMP: 0,94, FEPADSAJ: 0,63, FUNPROGE: 0,63, FUNDEPEG: 0,39, FUNDAF: 0,00, FEMAL:0,00 , Taxa Jud.: 17,42, Total: 57,09.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
Selo Eletrônico de Fiscalização
00602211012133926800120
Consulte este selo em http://see.tjgo.jus.br

GRAZIELA FERREIRA DA SILVA:90717090191

Assinado de forma digital por GRAZIELA FERREIRA DA SILVA:90717090191
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=27595543000155, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=GRAZIELA FERREIRA DA SILVA:90717090191
Dados: 2022.11.07 16:13:19 -03'00'

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão - GO
Fls. 10

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
COMARCA CATALÃO - VARA DAS FAZ. PÚB. MUNICIPAL, REG.PÚB. E AMBIENTAL
Usuário: DEBORA MAMEDE LINO - Data: 08/11/2022 10:16:35

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO Nº 5328765.11.2017.8.09.0029

COMARCA CATALÃO

AUTOR MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS

RÉUS MUNICÍPIO DE CATALÃO E OUTRA

APELAÇÃO CÍVEL

APELANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS

APELADOS MUNICÍPIO DE CATALÃO E OUTRA

RELATOR Juiz **MAURÍCIO PORFÍRIO ROSA**

VOTO

Presentes os pressupostos recursais, **conheço** do recurso e da remessa oficial.

Tal qual relatado, cuida-se de remessa necessária e recurso de recurso de **apelação cível** (mov.37), interposto, em 19/11/2018, pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS**, da **sentença** (mov.31) prolatada, em 05/11/2018, pelo MM. Juiz de Direito da Vara das Fazendas Públicas, Registros Públicos e Ambiental da Comarca de Catalão, no processo da "ação civil pública", movida contra o **MUNICÍPIO DE CATALÃO** e **CELG DISTRIBUIÇÃO S/A – CELG D**, ora Apelados; julgando improcedente o pedido.

O Apelante/A. moveu a ação originária, visando ser determinado ao M unicípio de Catalão a proceder a alteração da destinação das áreas de interesse social e de implantação de equipamentos comunitários, referente ao projeto do Loteamento "Jardim Florença" para áreas verdes, e à Celg-D, a colocação de linha de transmissão. Noticia ter sido instalado inquérito civil público para apuração de degradação ambiental.

Requereu a condenação do Município de Catalão às obrigações de fazer, consistentes em elaborar um Plano de Recuperação das Áreas Verdes objeto da presente ação; e a condenação da Celg D à obrigação de fazer, consistente em

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/11/2019 17:15:51
Assinado por MAURICIO PORFIRIO ROSA
Validação pelo código: 10493565038938193, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão
Fls. 11

recolocação de linha de transmissão que atende a unidade de consumo, retirando-a do interior da mata situada na área de equipamentos comunitários.

O MM. Juiz ***a quo*** julgou improcedente o pedido; inconformado, o Apelante/A. interpôs este recurso, observando: "(...) Percebe-se, Excelência, que por ocasião da aprovação do Loteamento Jardins Florença, o Poder Público Municipal aceitou a alocação de áreas para fins de habitação de interesse social e área de equipamentos comunitários em região de relevante interesse ambiental, seja pela presença de mata densa e preservada, seja pela proximidade com o curso hídrico Ribeirão Pirapitinga. No processo de parcelamento do solo, o Poder Público deve velar sempre pelo interesse do bem comum traduzido na melhor disponibilização de áreas públicas no loteamento."

Assevera: "Em vistoria nas Áreas de Interesse Social 01 e 02 e Área de Equipamentos Comunitários 01, realizada no período vespertino de 11/09/2017, este Promotor de Justiça constatou, **in locu,** conforme imagens e vídeos gravados no cd-rom de fls. 358, a total inadequação da alocação das citadas áreas no Loteamento Jardins Florença."

Sustenta: "(...) equivocadamente, o Julgador de Iº grau, invocou o princípio da separação dos poderes e da discricionariedade do administrador público para fundamentar seu **decisium,** quando, acertado seria invocar o PRINCÍPIO DA SUPREMACIA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL para em respeito à legalidade e ao equilíbrio ecológico proceder à correção do ato maculado."

Observa: "(...) restou comprovado nos autos que por ocasião da aprovação do Loteamento Jardins Florença, áreas de relevante interesse ambiental composta por MATA DENSA (Área de Equipamento Comunitário) e CONTÍGUA À APP - Área de Preservação Permanente SITUADA NAS MARGENS DE REPRESA (Áreas de Interesse Social n° 01 e 02) - vide fotos e relatórios juntados nos autos - foram computadas como áreas de interesse social e área de equipamento comunitário, causando inegável prejuízo ambiental à ordem urbanística local, devido à possibilidade desta mata desaparecer do dia para noite, para implantação de habitação social ou construção de prédio público."

Destaca: " (...) o próprio Município de Catalão reconheceu em sede extrajudicial e judicial, a relevância ambiental das áreas apontadas pelo MP na presente ação coletiva, requerendo a designação de audiência de conciliação, embora, no ato processual realizado, não apresentou proposta de acordo."

Ressalta: "(...) o Município de Catalão não suportará nenhum ônus financeiro com a transformação da ÁREA DE EQUIPAMENTO COMUNITÁRIO n° 01 e das

Valor: R$ 100.000,00 - PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CATALÃO - VARA DAS FAZ. PÚB. MUNICIPAL, REG.PÚB. E AMBIENTAL
Usuário: DEBORA MAMEDE LINO - Data: 08/11/2022 10:16:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/11/2019 17:15:51
Assinado por MAURICIO PORFIRIO ROSA
Validação pelo código: 10493565038938193, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

EM BRANCO

Câmara Cível
Fls. 12

ÁREAS DE INTERESSE SOCIAL n°s 01 e 02 do Loteamento Jardins Florença em ÁREAS VERDES, pois, já se tratam de áreas inseridas no domínio da municipalidade."

Ao final, requer o provimento deste, reformando-se a sentença: "(...) para DECLARAR as ÁREAS DE INTERESSE SOCIAL n° 01 e n° 02 e a ÁREA DE EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS n° 01 do LOTEAMENTO JARDINS FLORENÇA, CIDADE DE CATALÃO (GO) como ÁREAS VERDES, sujeitas ao disciplinamento legal quanto ao seu uso, devidamente registradas as alterações nas matrículas dos imóveis junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Catalão, por ser medida de JUSTIÇA essencial ao equilíbrio ecológico do Loteamento Jardins Florença."

A matéria aventada nos apelo interposto confunde-se com a análise da remessa obrigatória, motivo pelo qual passo a julgá-los concomitantemente.

Induvidosa a competência do município para adotar as medidas necessárias à promoção do bem estar social, mediante a incorporação formal do solo parcelado ao ordenamento urbanístico, de acordo com o art. 30, inciso VIII da Constituição Federal. Na inércia do ente municipal em fazer cumprir a Constituição Federal e a lei local, valendo das escolhas reputadas mais adequadas à execução dos respectivos comandos normativos, revela-se impertinente o afastamento do controle judicial, mormente, tratando-se de questão ambiental, a qual refoge da discricionariedade do administração. Se não cabe ao Executivo mensurar o interesse público, deve implementá-lo, do melhor dentre os modos elegíveis, respeitados os princípios informadores de sua atuação.

Sobre a questão, o colendo STJ decidiu:

> [...] III - É pacífico o entendimento desta Corte Superior de que o Município tem o poder dever de agir para fiscalizar e regularizar loteamento irregular, pois é o responsável pelo parcelamento, uso e ocupação do solo urbano, atividade essa que é vinculada, e não discricionária. Precedentes: Resp. nº 432.531/ SP, 2ª Turma, Rel. Min. Franciulli Netto, DJ de 25.4.2005; REsp. Nº 448.216/SP, 1ª Turma, Rel.Min. Luiz Fux, DJ de 17.11.2003; REsp. nº 131.697/SP, 2ª Turma, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJ de 13.6.2005. (STJ, decisão monocrática da vice-presidência no RE nos Edcl no Resp. nº 1.170.929/SP, DJe de 28/02/2011.)

Dessa forma, o Município tem o dever de agir para fiscalizar e regularizar o loteamento eivado de vício, com risco ao meio ambiente, atividade essa, vinculada, e não discricionária. Dessa forma, como dito, na inércia do ente municipal em fazer

Valor: R$ 100.000,00 - PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CATALÃO - VARA DAS FAZ. PÚB. MUNICIPAL, REG.PÚB. E AMBIENTAL
Usuário: DÉBORA MAMEDE LINO - Data: 08/11/2022 10:16:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/11/2019 17:15:51
Assinado por MAURICIO PORFIRIO ROSA
Validação pelo código: 10493565038938193, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-Goiás
Fls. 13

cumprir a Constituição Federal e a lei local, revela-se impertinente a escusa da discricionariedade porque não compete ao Executivo escolher se deseja materializar os interesses públicos vertidos nas regras constitucionais e legais. O poder discricionário confere ao gestor público escolhas sobre a forma de implementar o interesse público mas não sobre a própria execução da lei, descabendo, pois, afastar o controle judicial da inação administrativa quanto a conduta vinculada, hipótese em que o Judiciário limita-se a reconhecer o dever e a impor sua concreção, restando passíveis das devidas escolhas pelo gestor dos atos executivos.

Assim, ***in casu,*** verifico que a área do loteamento "Jardins Florença", possibilita à concessionária de energia elétrica a manter a linha de transmissão no local e a realizar poda ou corte de árvores no local para manutenção do sistema de linhas de transmissão e distribuição, viabilizando à formação de corredor ecológico de proteção do manancial do Ribeirão Pirapitinga.

De outro lado, a linha de transmissão que atravessa a Área de Equipamentos Comunitários n.º 01 atende apenas a uma unidade consumidora, e que será desativada com a instalação de nova rede para o atendimento do loteamento em desenvolvimento.

Portanto, ***in casu,*** entendo não sido observado o conjunto factual/probatório contido no processo, impondo-se a reforma da sentença.

Deixo de aplicar a norma insculpida no art. 85, § 11, do CPC ante a ausência de parâmetro para tal, porquanto, não foi arbitrado o respectivo percentual na origem.

Do exposto, **conhecido** da remessa necessária e dos recursos de apelação, submeto a insurgência à apreciação da Turma Julgadora desta eg. 5ª Câmara Cível; manifestando-me pelo **provimento de ambos;** reformando-se a r. sentença, para julgar procedente o pedido, para declarar as áreas de interesse social n° 01 e n° 02 e a área de equipamentos comunitários n° 01 do loteamento jardins florença, cidade de Catalão, como áreas verdes, sujeitas ao disciplinamento legal quanto ao seu uso, devidamente registradas as alterações nas matrículas dos imóveis junto ao cartório de registro de imóveis de catalão; destarte, deixando-se de aplicar a norma insculpida no art. 85, § 11, do CPC.

É o voto.

Goiânia, 25 de novembro de 2 019.

PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CUSTAS: R$ 100.000,00
CATALÃO - VARA DAS FAZ. PÚB. MUNICIPAL, REG.PÚB. E AMBIENTAL
Usuário: DÉBORA MAMEDE LINO - Data: 08/11/2022 10:16:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/11/2019 17:15:51
Assinado por MAURICIO PORFIRIO ROSA
Validação pelo código: 104935650389381 93, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 14

Juiz **MAURÍCIO PORFÍRIO ROSA**

Relator em Substituição

(02)

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos do **DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO Nº 5328765.11.2017.8.09.0029.**

ACORDAM os integrantes da Terceira Turma Julgadora da Quinta Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade, em **CONHECER DA REMESSA NECESSÁRIA E DO APELO E PROVÊ-LOS**; nos termos do voto do Relator.

VOTARAM, além do Relator, o Desembargador Guilherme Gutemberg Isac Pinto e o Desembargador Marcus da Costa Ferreira.

Presidiu a sessão o Desembargador Alan S. de Sena Conceição.

Presente a Procuradora de Justiça Dra. Márcia de Oliveira Santos.

Goiânia, 25 de novembro de 2 019.

Juiz **MAURÍCIO PORFÍRIO ROSA**

Relator em Substituição

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CATALÃO - VARA DAS FAZ. PÚB. MUNICIPAL, REG.PÚB. E AMBIENTAL
Usuário: DEBORA MAMEDE LINO - Data: 08/11/2022 10:16:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/11/2019 17:15:51
Assinado por MAURICIO PORFIRIO ROSA
Validação pelo código: 10493565038938193, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

EM BRANCO